

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIRINÓPOLIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020001412

Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde** e de outro lado a empresa **GAMMA RADIOPROTEÇÃO LTDA - ME**.

PREÂMBULO:

DAS CONTRATANTES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUIRINÓPOLIS, inscrito no C.N.P.J sob o nº 04.752.947/0001-00, com sede à Via Leocádio de Souza Reis, Quadra 24, Lote 18 - Bairro Onício Resende, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a **Sr^a. SUELY BORGES PEREIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Av. Santos Dumont, Qd. 36, Lt. 11/14, S/N Ap-702 - Jardim Primavera, nesta cidade, portador da cédula de identidade nº 1753036 2ª via SSP/GO e do CPF nº 711.848.801-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GAMMA RADIOPROTEÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua José Antunes Cintra nº 60 - Jardim Expansão Brazilania, na cidade de Santa Rosa de Goiás-GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.553.728/0001-02, neste ato representada pelo seu sócio Proprietário o **Sr. Pedro Luiz Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Santa Rosa de Goiás-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o n.º 4.893.178 SSP/SP e no CPF nº 013.743.688-22, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, aos 31 dias do mês de janeiro de 2020.

(CLÁUSULA PRIMEIRA)

Do Objeto do Contrato

1.1. Constitui objeto deste contrato a para **Prestação de Serviços no fornecimento de Dosímetros Termoluminescentes TLD (MRA - Comércio de Instrumentos Eletrônicos Ltda)** para os profissionais que trabalham no setor de Radiologia, destinado ao Hospital Municipal, sob a supervisão do Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis.

OBJETIVO:

- Emitir relatório de dose de exposição à radiação especificando a dose mensal e acrescentando orientações específicas no caso de anormalidades quanto às doses (exposição intencionais, uso incorreto e altas de taxas dose), num período nunca superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de recolhimento dos filmes para a respectiva leitura.
- Realizar leituras e emergências nos dosímetros em caso de suspeita de acidente radiológico.
- Realizar inspeções visuais nas instituições durante as trocas dos dosímetros observando as possíveis irregularidades no âmbito da Proteção Radiológica notificando via relatório por escrito ao responsável. OBS. Esta cláusula só é válida para Goiânia - Aparecida de Goiânia - Anápolis - Brasília.
- Assessorar e orientar o responsável da instituição em caso de blindagens de novas instalações e reformas, e/ou em normas e procedimentos legais referentes a radioproteção, e também assessorar na renovação do Alvará das instalações dos Raios - X.
- Inspecionar os acessórios de proteção sugerindo trocas ou reformas dos mesmos se necessário, somente em Goiânia - Aparecida de Goiânia - Anápolis e Brasília.
- Descontos especiais para serviços de laudos Radiométricos ambientais e Controle de Qualidade de aparelho de Raio - X.
- Descontos especiais para compras de acessórios de proteção e materiais de blindagem.

(CLÁUSULA SEGUNDA)

Das Obrigações

- 2.1.** Utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários neste ambiente sem seus respectivos dosímetros;
- 2.2.** Não ceder tais dosímetros a qualquer outro fim que não seja para o uso do técnico correspondente. À pessoa física corresponderá um só dosímetro com seu nome usual na instituição;
- 2.3.** Não utilizar dosímetros para fins diversos da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro “padrão”, para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;
- 2.4.** Permitir que técnicos habilitados da **CONTRATADA** examinem as dependências da **CONTRATANTE**, bem como do uso correto dos dosímetros, sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização;
- 2.5.** Não permitir que reparos sejam feitos nos dosímetros, por pessoas que não sejam os técnicos da **CONTRATADA**;
- 2.6.** Comunicar a **CONTRATADA** qualquer alteração no uso e localização dos aparelhos de Raios - X, bem como de quaisquer projetos de reformas ou novas instalações radiológicas na instituição;
- 2.7.** Caso a **CONTRATANTE** desejar, poderá alterar a quantidade de dosímetros, com conseqüente alteração no montante a ser pago, através de comunicação por escrito a **CONTRATADA** com antecedência de 20 (vinte) dias;
- 2.8.** Não será cobrada, por parte da **CONTRATADA**, taxa de cadastramento junto a CNEN, taxa de expedição e taxa de leitura em atraso;

2.9. Em caso de extravio do dosímetro será cobrada uma taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dosímetro;

2.10. Em caso de emissão de cópia de relatório de dose, será cobrada uma taxa de R\$ 40,00 (quarenta reais) por cópia;

2.11. O laboratório não fornecerá a remessa de dosímetro do próximo mês caso haja 02 remessas paradas no cliente, ou uma das remessas estejam em trânsito até a chegada no laboratório;

2.12. No caso de não pagamento dos serviços, após 15 dias de vencimento do boleto, o serviço será suspenso.

(CLÁUSULA TERCEIRA)

Das Condições dos Serviços

3.1. Nenhum dos serviços poderão ser iniciados sem a autorização do responsável pelo Hospital Municipal, sob a supervisão do Fundo Municipal de Saúde, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelos serviços irregulares.

3.2. O **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento de serviços feito sem a autorização supramencionada.

3.3. A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade dos serviços sem autorização feita pela **CONTRATANTE**.

(CLÁUSULA QUARTA)

Do Valor do Contrato

4.1. O valor global do presente contrato é o equivalente a **R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais)**, incluindo a locação mensal de 07 (sete) dosímetros.

(CLÁUSULA QUINTA)

Do Pagamento

5.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado sempre com o acompanhamento do responsável do Hospital Municipal, mediante apresentação da Nota Fiscal.

(CLÁUSULA SEXTA)

Dos Recursos Financeiros

6.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

1001.10.302.0025.2175.449039.102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção das Ações de Media e Alta Complexidade - MAC.

(CLÁUSULA SÉTIMA)

Do Prazo

7.1. O presente contrato vigorará iniciando-se na data da sua assinatura e encerrando-se no dia **31 de Dezembro de 2020** e ainda mediante Termo Aditivo, admitida sua prorrogação de acordo com as partes, nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

(CLÁUSULA OITAVA)

Da Alteração do Contrato

8.1. O presente contrato não poderá ser alterado em nenhum sentido, por ambas as partes, sendo a **CONTRATADA** obrigada a cumprir com as obrigações contidas neste.

(CLÁUSULA NONA)

Das Sanções

9.1. A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-se lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.
- c) Rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

(CLÁUSULA DÉCIMA)

Da Rescisão

10.1. Este contrato não poderá ser rescindido, devido a questões de pura política, cujo o interesse maior é da administração pública, sendo obrigação da **CONTRATADA** o acompanhamento junto ao Secretário de Administração dos andamentos administrativos da Prefeitura Municipal. Caso ainda assim alguma parte venha a rescindir o presente contrato, incorrerá nas disposições elencadas na Cláusula Décima Primeira.

10.2. Poderá haver a rescisão por descumprimento das atividades dos objetos aqui precedidos do Processo Administrativo nº 2020001412, ou por falta de pagamento, caso em que implicará as penas da Clausula Décima Primeira para qualquer uma das partes de infringir os quesitos aqui elencados.

(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)

Da Multa e Cláusula Penal

11.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)

Das Questões Diversas

12.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

12.2. A **CONTRATADA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2020001412.

12.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. A **CONTRATADA** se obriga a realizar o fornecimento na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor;

12.5. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes, em tempo de serem processadas;

(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)

Dos Casos Omissos

13.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993 e alterações posteriores.

(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)

Do Foro

14.1. Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

14.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis-GO, 31 dias do mês de janeiro de 2020.

Fundo Municipal de Saúde
SUELY BORGES PEREIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Gamma Radioproteção LTDA-ME
PEDRO LUIZ FERREIRA DA SILVA
Responsável
Contratada

Advogado

Testemunha 1º: _____

CPF: _____

2º: _____

CPF: _____

**PUBLICADO
PLACARD**

Prefeitura de Quirinópolis

Em ____/____/____

**Secretaria Municipal da
Administração**